



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.145, DE 26 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a existência de pesquisas que demonstram que longos períodos longe da escola aumentam o risco de que os estudantes abandonem os estudos, aumentando as taxas de abandono e evasão escolar, especialmente dos estudantes mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, em especial o seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas tem-se observado importante redução na curva de contágio do coronavírus, com significativa diminuição de casos, internações e óbitos por Covid-19;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Estado e, em especial, na Cidade de Itanhaém, onde, segundo dados do sistema “Vacivida”, do Governo do Estado de São Paulo, disponibilizados em 15 de julho p.p., cerca de 55,7% da população já recebeu a primeira dose ou dose única da vacina contra a Covid-19, contribuindo para a significativa redução na curva de contágio;

CONSIDERANDO que os professores já receberam a indispensável e aguardada vacina;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da Covid-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e assegurar a retomada consciente e segura das atividades presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários é fundamental para que se mantenha a desaceleração e redução na curva de contágio já atingidas;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários,

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades escolares da rede pública municipal de ensino retomarão as aulas e demais atividades presenciais voltadas a alunos de educação infantil (pré-escola II) e de ensino fundamental (1º ao 9º ano), a partir do dia 2 de agosto de 2021, respeitadas as seguintes regras e condições:

I - educação infantil (pré-escola II) e ensino fundamental (anos iniciais – 1º ao 5º ano):

a) os alunos serão organizados em turmas, conforme ano, classe e turno de matrícula, com 50% (cinquenta por cento) do número de alunos, em cada turma, de acordo com a capacidade física das salas e respeitando o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) cada turma frequentará as aulas presenciais em dias alternados, reservando-se a sexta-feira para atendimento dos alunos com baixo rendimento, ao ensino remoto ou para plantão de dúvidas;

c) nos dias letivos em que a turma não estiver presencialmente nas unidades escolares, os alunos deverão realizar as atividades escolares de modo remoto, por meio de recursos digitais e/ou de materiais impressos ou livros didáticos a serem retirados nas respectivas unidades escolares;

II - ensino fundamental (anos finais – 6º ao 9º ano):

a) os alunos serão organizados em turmas, conforme série, classe e turno de matrícula, com 50% (cinquenta por cento) do número de alunos, em cada turma;

b) cada turma frequentará as aulas presenciais em sistema de revezamento semanal, durante o qual serão disponibilizadas aulas de todos os componentes curriculares;

c) nos dias letivos em que a turma se encontrar na semana de revezamento, os alunos deverão realizar as atividades escolares de modo remoto, por meio de recursos digitais e/ou de materiais impressos ou livros didáticos a serem retirados nas respectivas unidades escolares;

Art. 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 que apresentem atestado médico poderão participar das aulas e demais atividades escolares presenciais, a critério dos pais ou responsáveis, mediante assinatura de termo de responsabilidade disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 cujos pais ou responsáveis optarem pelo não retorno às aulas e atividades presenciais, deverão continuar realizando as atividades escolares exclusivamente por meios remotos.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que optarem pelo não retorno presencial deverão assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pelo acompanhamento do processo de aprendizagem e pela retirada de material escolar impresso nas respectivas unidades escolares, conforme modelo disponibilizado pela Secretara de Educação, Cultura e Esportes.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º - O atendimento aos alunos da educação infantil nas modalidades creche e pré-escola I, bem como aos alunos das salas de Educação Especial Exclusiva – EEE e de Atendimento Educacional Especializado – AEE ocorrerá exclusivamente por meios remotos, com dois plantões semanais destinados ao atendimento de pais ou responsáveis, para ajustes do processo e plantões de dúvidas sobre as atividades remotas.

Art. 6º - Para retomada das atividades presenciais, as unidades escolares da rede pública municipal deverão cumprir as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o setor da Educação, bem como observar o protocolo sanitário de retorno às atividades presenciais, elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e pelas unidades escolares.

§ 1º - O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e os Protocolos Setoriais da Educação, de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º - As unidades escolares de que trata o “caput” deste artigo deverão divulgar, junto à comunidade escolar, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§ 3º - Para os fins do § 2º deste artigo, considera-se comunidade escolar o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar.

Art. 7º - A retomada das atividades presenciais abrange, inclusive, a operação de equipamentos como bibliotecas e laboratórios, oferta de atividades de educação física, culturais e esportivas, funcionamento de refeitórios e espaços administrativos, dentre outros, desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes.

Art. 8º - É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 9º - Com a retomada das aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares a que se refere o artigo 2º deste decreto, caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes assegurar o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes com atendimento presencial.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O fornecimento de alimentação escolar mediante o pagamento de benefício financeiro por meio de cartão magnético, de que trata o Decreto nº 3.923, de 8 de maio de 2020, será efetuado apenas aos estudantes cujas atividades escolares sejam realizadas exclusivamente por meio remoto, a que se referem o parágrafo único do artigo 4º e o artigo 5º deste decreto.

Art. 10 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá, mediante ato próprio, editar normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n 4.038, de 29 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de julho de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, em 26 de julho de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR
Secretário de Administração